Lei 752/02, de 25 de junho de 2002

"Autoriza a alienação de bens imóveis e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Divisa Nova aprova e eu, Antonio César Siqueira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei a alienar o imóvel de propriedade do Município, situado na Rodovia Divisa Nova / Cabo Verde, Km 0,500, com área total de 2.850 m2, com as confrontações mencionadas no croqui anexo.

Art. 2º - O produto obtido com a alienação do mencionado imóvel será aplicado nas despesas aprovadas no orçamento do ano em curso, vedada a sua aplicação, nos termos do Artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - A alienação será realizada através de licitação pública, nos termos ao Artigo 103 da Lei Orgânica Municipal combinado com Artigo 17 e seguintes da Lei Federal nº 8666/93, cuja avaliação prévia será realizada por Comissão de Avaliação do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Divisa Nova, 25 de junho de 2002

ANTONIO CESAR SIQUEIRA
Prefeito Municipal

CARLOS FERNANDO PEREIRA
Secretário Municipal